

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSOS:  | 030.002.780 / 96                               |
| DECISÕES:   |  |
| DATAS:      |  |
| DECRETOS:   | Nº 18072/97 E 22.142                           |
| DATAS:      | 07/03/97 E 17/05/2001                          |
| PUBLICAÇÃO: | DODE Nº de 19/03/97 E DODF Nº 95 de 18/05/2001 |

### 1. LOCALIZAÇÃO

Região Administrativa I - Brasília  
Setor de Múltiplas Atividades Sul - Trecho 3  
Lotes 1 a 10.

### 2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 08/97

### 3. USO PERMITIDO

#### 3.1. Para o lote 5:

3.1.1. Uso principal: Institucional ou Comunitário, com atividade de lazer do tipo diversão.

3.2.1. Uso Secundário: Comercial, com atividade de comércio de bens, do tipo consumo excepcional - Shopping Center/Centro Comercial.

#### 3.2. Para o lote 8:

3.2.1. Uso Principal: Comercial, com atividade de Comércio de bens do tipo consumo eventual - Supermercado, e consumo excepcional - hipermercado.

3.2.2. Uso Secundário: Comercial, com atividade de comércio de bens, do tipo consumo excepcional - Shopping Center/Centro Comercial.

#### 3.3. Para os lotes 9 e 10:

3.3.1. Uso Principal: Institucional ou Comunitário, com atividade de educação, do tipo ensino seriado - Superior e Técnico Profissional.

3.3.2. Uso Secundário: Institucional ou Comunitário, com atividade cultural.

#### 3.4. Para os lotes 1 a 4, 6 e 7:

3.4.1. Comercial, com atividade de comércio de bens exceto do tipo:

a. Consumo Excepcional de produtos perigosos e relativos a construção.

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

**NGB — 08/97**

**RA I - BRASÍLIA**

**SMAS - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL**

**TRECHO 3 - LOTES 1 a 10**

FOLHA: 01 / 03

DATA: 19 - 02 - 97

PROJETO:

MANUELA

CONF. NGB: SUPRO I - MARLIA

VISTO: DIPRO - BENNY

APROVO: DR. JOSE TORRELLY

tipo:

3.4.2. Comercial , com atividade de prestação de serviços , exceto do

- a. Serviços de conservação e reparos ;
- b. Oficinas de serviços especializados .

3.4.3. Institucional ou Comunitário com atividade de lazer do tipo :

- a. Diversão .

3.4.4. Institucional ou Comunitário com atividade de educação do tipo :

- a. Ensino não seriado .

#### 4. AFASTAMENTOS

4.1. Para o lote 5:

| Frente | Lat.Esquerda | Lat.Direita | Fundo |
|--------|--------------|-------------|-------|
| -      | -            | 50 metros   | -     |

4.2. Para o lote 8:

| Frente | Lat.Esquerda | Lat.Direita | Fundo |
|--------|--------------|-------------|-------|
| -      | -            | 50 metros   | -     |

#### 5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T<sub>máxO</sub> = 40% (quarenta por cento) da área do lote

#### 6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100

6.1. Para o lote 5 e 8:

T<sub>máxC</sub> = 160% (cento e sessenta por cento) da área do lote, sendo no mínimo 100% (cem por cento) obrigatoriamente destinados ao uso principal ( itens 3.1.1 e 3.2.1)

6.2. Para os lotes 9 e 10:

T<sub>máxC</sub> = 160% (cento e sessenta por cento) da área do lote, sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) obrigatoriamente destinados ao uso principal (item 3.3.1).

6.3. Para os lotes 1 a 4 , 6 e 7 :

T<sub>máxC</sub> = 160% (cento e sessenta por cento).



## **7. PAVIMENTOS**

7.a. Número máximo de pavimentos: definido pela altura máxima da edificação.

7.b. Subsolo(s): optativo(s), com taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) da área do lote, destinado aos usos constantes do item 3, bem como garagem e depósito. Quando foi destinado a garagem ou depósito, sua área não será computada na taxa máxima de construção.

## **8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO**

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo órgão competente da Administração Regional, é de 12m (doze metros), correspondente a parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## **3. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM**

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos, dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de:

9.1. Para os lotes 5 e 8, uma vaga para cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área construída.

9.2. Para os lotes 9 e 10, uma vaga para cada 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) de área construída.

9.3. Para os lotes 1 a 4, 6 e 7, uma vaga para cada 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída.

Será permitido a implantação de estacionamento no afastamento obrigatório.

## **10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE**

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 20% (vinte por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada quando da expedição da carta de habite-se.

## **11. TRATAMENTO DAS DIVISAS**

Quando houver cercamento do lote, este deverá ter altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser dos tipos grade, alambrado ou cerca viva.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 18.

18.b. Para a definição dos usos constantes do item 3 foi utilizado a tabela de classificação de atividades do Código de Obras e Edificações de Brasília - COE.

Esta NGB 08/97 foi acrescida de mais uma folha, passando a ter 4 folhas.

E

Esta folha foi acrescida à NGB 08/97 para continuação do item 18 – Disposições Gerais.

18.c – Para os lotes 1 a 4, 6 e 7 serão permitidas as atividades de ensino seriado – 1º e 2º graus, aprovado pelo Decreto nº 19.877 de 09/12/98.

18.d – Fica alterado o item 3.4.4, inciso “a”, aprovado pelo Decreto nº 22.142 de 17/05/2001, para a seguinte forma:

São permitidas as atividades de educação superior e de educação complementar, conforme trata a Tabela de Classificação de Atividades, aprovada pelo Decreto nº 19.071/98.

18.e - Fica alterado o item 9.3, aprovado pelo Decreto nº 22.142 de 17/05/2001, para a seguinte forma:

O número mínimo de vagas para veículos dentro dos limites do lote é o definido pelo Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105 de 8 de outubro de 1998 e regulamentada através do Decreto nº 19.915 de 17 de dezembro de 1998.

